

Contrato n=23/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO B

TABELA 1 - DADOS DO CONTRATO

1. N° do contrato 0003-2017	2. Início vigência Data da assinatura	3. Prazo vigência Indeterminado
--------------------------------	--	------------------------------------

TABELA 2 - DADOS DA DISTRIBUIDORA

1. Razão social Companhia Energética de Pernambuco - CELPE		2. CNPJ/MF N° 10.835.932/0001-08	
3. Logradouro Avenida João de Barros	4. n° 111	5. Bairro Boa Vista	6. Complemento --
7. CEP 50.050-902	8. Cidade Recife	9. Estado PE	10. E-mail clientescorporativoscelpe@neoenergia.com

TABELA 3 - DADOS DO CONSUMIDOR

1. Nome titular EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEPH		2. CNPJ/CPF 15.126.437/0021-97	
3. Cód. CNAE (CNPJ) 86.60-7-00	4. Atividade Principal (CNPJ) Atividades de apoio à gestão de saúde		
5. Logradouro (SEDE) Av José de Sá Maniçoba		6. n° s/n°	7. Bairro Centro
8. Complemento	9. CEP 56304-205	10. Cidade Petrolina	11. Estado PE
12. Telefone 1 (87) 2101-6505	13. Telefone 2 (87) 21016505	14. E-mail ronald.mendes@ebserh.gov.br	

REPRESENTANTES LEGAIS

15. Nome Ronald Juenyr Mendes		16. CPF 789.887.646-68	
17. Nome		18. CPF	
19. Nome		20. CPF	

TABELA 4 – unidade consumidora sujeita à lei nº 8.666/1993 de licitações e contratos

As PARTES acordam que as obrigações e disposições deste CONTRATO estão subordinadas à Lei 8.666/1993, bem como vinculadas ao Termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1. Programa de trabalho 109662	2. Atividade 8585	3. Elemento de despesa 39	4. Plano interno MAC2017	
5. Fonte 6153000300	6. N° de empenho 2017NE800073	7. Data 04/05/2017	8. Valor estimado R\$ 6.590,32	9. Valor empenhado R\$ 3.408,75
10. Ato de Autorização da lavratura Portaria nº 60/2016	11. N° processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação 23542.000215/2017-55		12. Órgão Interviente UG/GESTÃO: 155180/26443- HU-UNIVASF-EBSEPH	
13. Representante Legal Órgão Interviente Ronald Juenyr Mendes		14. Cargo Superintendente		15. CPF 789.887.646-68

TABELA 5 - ANEXOS

I – Condições para o Fornecimento de Energia para Unidades Consumidoras do Grupo B Submetidas à Lei de Licitações e Contratos (B001-2017).

II – Lista de unidades consumidoras vinculadas ao CONTRATO.

Os anexos identificados nesta **TABELA 5** são partes integrantes e indissociáveis do presente **CONTRATO**, Declarando as **PARTES** que cumpriram com o estabelecido nos mesmos.

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de prestação de serviço público de energia elétrica – GRUPO B, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições para o fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do Grupo B submetidas à Lei de Licitações e Contratos, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

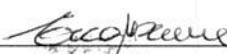
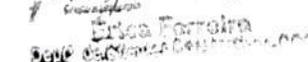
1
Representante 1 – **CONSUMIDOR**


Nome: Ronald Juenyr Mendes
Cargo: 789.887.646-68

Representante 2 – **CONSUMIDOR**

Nome: Digite a informação
Cargo: Digite a informação

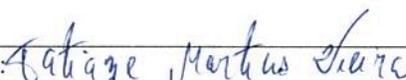
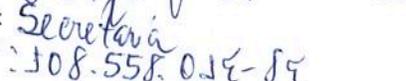
Representante 1 – **DISTRIBUIDORA**

Nome: 
Cargo: 

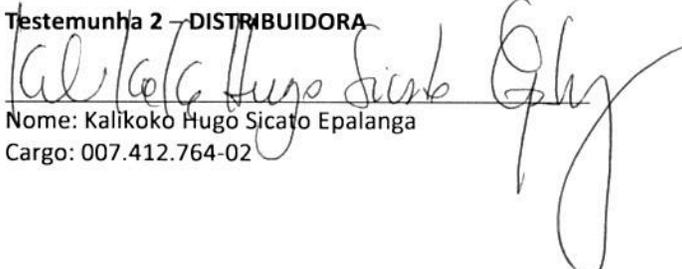
Representante 2 - **DISTRIBUIDORA**

Nome: 
Cargo: 
Nome: **André Vianna**
Cargo: **Ud. de recuperação de crédito grandes clientes - RRCG
Gestor / Mat. 124631**

Testemunha 1 – **CONSUMIDOR**

Nome: 
Cargo: 
CPF: 108.558.034-54

Testemunha 2 – **DISTRIBUIDORA**

Nome: 
Cargo: 007.412.764-02



I. Condições para o Fornecimento de Energia para Unidades Consumidoras do Grupo B Submetidas à Lei de Licitações e Contratos

CONSIDERANDO QUE:

- A. A **DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém o seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- B. O **CONSUMIDOR** está submetido à Lei de Licitações e Contratos;
- C. O **CONSUMIDOR** é responsável pela(s) unidade(s) consumidora(s) relacionada(s) no ANEXO II deste **CONTRATO**;
- D. A Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.2010 ("Resolução Normativa nº 414/2010") em seu § 1º do art. 60 estabeleceu que para as unidades consumidoras cujo titular submeta-se à Lei de Licitações e Contratos, o contrato deve conter, adicionalmente, as cláusulas elencadas no art. 62-A, devendo ser assinado pelas partes.
- E. A Resolução Normativa nº 414/2010 estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, de forma atualizada e consolidada.

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, em observância ao art. 60 da Resolução Normativa nº 414, acordam em firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B** submetidas à Lei de Licitações e Contratos, doravante designado simplesmente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições seguintes.

DAS DEFINIÇÕES

- a) **carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) **consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- c) **distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) **energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e) **energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de

corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

- f) **grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- g) **indicador de continuidade:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) **interrupção do fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- i) **padrão de tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- j) **ponto de entrega:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- k) **potência disponibilizada:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- l) **suspensão do fornecimento:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula 4ª;
- m) **tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- n) **unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais

regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data de sua assinatura, com prazo indicado no **CAMPO 3** da **TABELA 1**.

CLÁUSULA 3ª. DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.



24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA 4ª. DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA 5ª. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA 6ª. DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES

1. Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação de que trata este instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 414/2010 e na Lei Federal nº 8.666/93.
2. Os valores específicos do processo de licitação deste **CONTRATO** estão contidos nos campos da **TABELA 4** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7ª. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

1. A **DISTRIBUIDORA** pode:
 - a) executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
 - b) incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA 8ª. DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

1. Pode ocorrer por:
 - a) pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
 - b) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
 - c) pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA 9ª. DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA 10ª. DO CÓDIGO DE ÉTICA

1. O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da DISTRIBUIDORA, disponível em <http://www.neoenergia.com/>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do **CONTRATO**, os mais elevados padrões de ética e integridade.

CLÁUSULA 11ª. DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

1. As **PARTES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
2. O **CONSUMIDOR** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **DISTRIBUIDORA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na **CLÁUSULA 10ª**.

3. Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

4. As **PARTES** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever das **PARTES** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

5. As **PARTES** declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a outra **PARTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

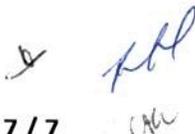
6. As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.

7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente **CLÁUSULA 11ª** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO), as **PARTES** concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a outra **PARTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.

8. Qualquer violação, por meio de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 11ª** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
 9. O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
 10. As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, a outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 11ª** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 11ª** (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO).
 3. Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido devidamente informada pelo **CONSUMIDOR**, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.
 4. Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente **CONTRATO** deve ser passível de prejudicar o exercício posterior, nem deve ser interpretado como renúncia dos mesmos.
 5. O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.
 6. Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito à Lei 8.666/93, o foro eleito será o da sede da Administração Pública

CLÁUSULA 12ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Aplicam-se a este **CONTRATO** as normas legais relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo Poder Concedente.
2. Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



2.3. No dia 31/08, das 8h às 12h, à sala do Setor de Saúde Ocupacional, para realização do Exame Admissional, conforme agendamento, e entrega da carteira de vacina Hepatite B e Tétano. E, comparecer à sala da Divisão de Gestão de Pessoas para apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

2.4. No dia 01/09, a partir das 9h, ao Auditório LONDERO, 3º Andar, Térreo, junto ao Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM, para conhecimento dos horários de trabalho; assinatura do contrato de trabalho e entrega da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e atividades de integração.

3. A ausência do candidato nas datas e horários acima definidos ou a não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para a contratação implicará na exclusão do candidato do presente concurso público.

KLÉBER DE MELO MORAIS

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 50/2017 - UASG 155009

Nº Processo: 23522000671201733 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de papel ofício a3 e a4 para os trabalhos de impressão do HUB, referente ao Pregão 50/2017. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 18/08/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. L2 Norte - Sgan 604/605 BRASÍLIA - DF ou www.comprasnet.gov.br/edital/155009-05-50-2017. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/08/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível no Comprasnet

SUSANA SOUSA CAMPOS
Pregoeira

(SIDE - 17/08/2017) 155009-26443-2017NE800215

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 10/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 04/08/2017 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoração individual externa para as áreas radiológicas do HUB

SUSANA SOUSA CAMPOS
Pregoeira

(SIDE - 17/08/2017) 155009-26443-2017NE800215

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUIZ DE FORA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 46/2017 - UASG 155903

Nº Processo: 23765001273201781 - Objeto: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de preço (SRP), para a contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais e comodato de equipamentos e cilindros para o sistema centralizado de suprimento de gases medicinais e especiais da EBSERH HU-UFJF. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 18/08/2017 de 08h00 às 12h59 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/n Santa Catarina - JUIZ DE FORA - MG ou www.comprasnet.gov.br/edital/155903-05-46-2017. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALINE MALTA COSTA DE MESSIAS
Pregoeira

(SIDE - 17/08/2017) 155903-26443-2017NE800219

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 47/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 08/08/2017 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de elevadores, com eventuais aplicações de peças, conforme especificações constantes no Encarte A, para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), filial Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

IGOR RIBEIRO SANTOS
Pregoeiro

(SIDE - 17/08/2017) 155903-26443-2017NE800219

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Comodato nº 33/2017 - Processo Administrativo nº 23538.001227/2016-85. OBJETO: o Comodato de CILINDROS E/OU TANQUES para o fornecimento de oxigênio medicinal canalizado para o HUMAP-UFMS. Empresa: 1) OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA - CNPJ 36.781.037/00001-41 - Valor estimado é de R\$ 210.467,59 (Duzentos e dez mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos); Vigência: 17/08/2017 à 16/08/2018.

Contrato de Comodato nº 35/2017 - Processo Administrativo nº 23538.001227/2016-85. OBJETO: Comodato de CILINDROS E/OU TANQUES para o fornecimento de oxigênio medicinal canalizado para o HUMAP-UFMS. Empresa: 1) WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ 35.820.448/0025-03 - Valor estimado é de R\$ 372.900,00 (Trezentos e setenta e dois mil e novecentos reais); Vigência: 17/08/2017 à 16/08/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2017 - UASG 155124

Nº Processo: 23538001227201685. PREGÃO SRP Nº 33/2017. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS -HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 36781037000141. Contratado: OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de AR MEDICINAL CANALIZADO para o período de 12 (doze) meses o Valor Estimado anual é de R\$ 285.600,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais). Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 - Vigência: 17/08/2017 à 16/08/2018. Valor Total: R\$285.600,00. Fonte: 6153000300 - 2017NE801417. Data de Assinatura: 17/08/2017.

(SICON - 17/08/2017) 155124-26443-2017NE800993

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2017 - UASG 155124

Nº Processo: 23538001227201685. PREGÃO SRP Nº 33/2017. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS -HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 35820448002503. Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS -LTD. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de OXIGÊNIO MEDICINAL CANALIZADO, para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor anual estimado de R\$ 372.900,00 (Trezentos e setenta e dois mil e novecentos reais). Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 - Vigência: 17/08/2017 à 16/08/2018. Valor Total: R\$372.900,00. Fonte: 6153000300 - 2017NE801416. Data de Assinatura: 17/08/2017.

(SICON - 17/08/2017) 155124-26443-2017NE800993

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preços nº 68/2017 HUMAP/UFMS/EBSERH, 23538.001597/2016-12 - PE nº 34/2017, celebrado entre o Hospital Universitário "Maria Aparecida Pedrossian"/UFMS-EBSERH e as empresas: 1) CIRÚRGICA KD LTDA, CNPJ 09.260.071/0001-06. Valor R\$ 511.010,00 (Quinhentos e onze mil e dez reais); 2) CRUZEL COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ 19.877.178/0001-43. Valor R\$ 8.132,00 (Oito mil, cento e trinta e dois reais); 3) GIMED CONFECÇÕES HOSP. LTDA EPP, CNPJ 01.128.897/0001-04. Valor R\$ 179.900,00 (Cento e setenta e nove mil e novecentos reais); 4) JOÃO MARIA MAURICIO DE SOUZA 274.784.594-04 MEI, CNPJ 14.951.477/0001-67. Valor R\$ 6.859,50 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); 5) MEDIMAC COM. DE ART. MÉDICOS LTDA - ME, CNPJ 03.596.923/0001-46. Valor R\$ 623.700,00 (Seiscentos e vinte e três mil e setecentos reais); 6) NACIONAL COMERCIAL HOSP LTDA, CNPJ nº 52.202.744/0001-92. Valor R\$ 29.120,00 (Vinte e nove mil, cento e vinte reais); 7) UNIVERSAL PROD. HOSP. LTDA EPP, CNPJ 10.918.870/0001-06. Valor R\$ 577.607,25 (Quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos). OBJETO: aquisição de avental, luvas, sapatilhas e outros para uso no âmbito do HUMAP. Valor Global da Ata R\$ 1.936.328,75 (Um milhão, novecentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos). A Vigência de 12 (doze) meses -17/08/2017 à 16/08/2018.

Registro de Preços nº 69/2017 HUMAP/UFMS/EBSERH, 23538.001597/2016-12 - PE nº 34/2017, celebrado entre o Hospital Universitário "Maria Aparecida Pedrossian"/UFMS-EBSERH e as empresas: 1) OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA, CNPJ 36.781.037/0001-41. Valor R\$ 285.600,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais); 2) WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 35.820.448/0025-03. Valor R\$ 372.900,00 (Trezentos e setenta e dois mil e novecentos reais). OBJETO: aquisição de GASES MEDICINAIS dos tipos: OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO CANALIZADOS para uso no âmbito do HUMAP. Valor Global da Ata R\$ 658.500,00 (Seiscentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais); A Vigência de 12 (doze) meses - 17/08/2017 à 16/08/2018.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 51/2017

M2RE Comércio de Eletrônicos LTDA - ME Cnpj: 26.303.433/0001-00 Item: 1. Total do fornecedor: R\$ 16.849,2000 Valor global da ata: R\$ 16.849,2000

SANDRA MARIA DA ROCHA SOUZA
Chefe da unidade de licitação

(SIDE - 17/08/2017)

FILIAL HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 50/2016 - UASG 155021

Nº Processo: 23072034370/16-78 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição Parcelada de Material Médico Hospitalar, com cessão de equipamento em regime de comodato para o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG), Total de Itens Licitados: 00046. Edital: 18/08/2017 de 08h00 às 13h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Avenida Professor Alfredo Balena, Nº 110 Centro Santa Efigênia - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasnet.gov.br/edital/155021-05-50-2016. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/09/2017 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Obrigatoriamente, o edital e seus anexos deverão ser retirados no site www.comprasnet.gov.br. O licitante o pleno conhecimento da descrição detalhada do objeto licitado, de acordo com o termo de referência (anexo I do edital).

LEILA DA SILVA RODRIGUES MARTINS
Pregoeira

(SIDE - 17/08/2017) 155021-15229-2017NE802554

FILIAL HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2017 - UASG 155180

Nº Processo: 23542000215201755. INEXIGIBILIDADE Nº 7/2017. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS -HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 10835932000108. Contratado: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica para o galpão do almoxarifado do HU UNIVASF. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 04/05/2017 à 03/05/2018. Valor Total: R\$6.590,32. Fonte: 6153000300 - 2017NE800073. Data de Assinatura: 04/05/2017.

(SICON - 17/08/2017) 155180-26443-2017NE800001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2017 - UASG 155180

Nº Processo: 23542000409201751 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em RECARGA E MANUTENÇÃO DE 2º E 3º NÍVEL EM EXTINTORES, com substituição de peças defeituosas eventualmente encontradas nos equipamentos instalados, no âmbito do Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco HU-UNIVASF e Policlínica da UNIVASF. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 18/08/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av Jose de Sá Maniçoba S/n Centro Centro - PETROLINA - PE ou www.comprasnet.gov.br/edital/155180-05-13-2017. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DIEGO DJALF DE ANDRADE PEREIRA
Pregoeiro

(SIDE - 17/08/2017) 155180-26443-2017NE008000

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO

AVISOS DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 66/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 03/08/2017 - Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de MATERIAIS (ORTESES, INSUMOS PARA ORTESES E HALTERE) para atender à necessidade do HUSE/EBSERH, conforme termos e condições constantes no Edital e seus anexos.

VICTOR DANIEL TONHEIRO FERRO SOUZA
Pregoeiro

(SIDE - 17/08/2017) 155017-26443-2017NE800004

